

PORTARIA 052 DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Outorga de RODRIGO BORGHETTI, o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial no Rio das Mortes, com a finalidade de irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 103/2025, de 14 de janeiro de 2025 do processo nº 3400/2024.

RESOLVE:

Art.1º Alterar a Portaria de outorga nº 127 de 20/02/2018, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27.204 de 20/02/2018, a qual outorgou a Rodrigo Borghetti, CPF: 886.311.331-91, doravante denominado outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial no Rio das Mortes, com a finalidade de irrigação das culturas de milho, soja, feijão, sorgo, pastagem, girassol e algodão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda Vô Rafael I, no município de Primavera do Leste - MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA - 4 - Alto Rio das

Mortes, com as seguintes características:

I _ Captação superficial 01 nas coordenadas geográficas: Lat. 15°18'51.32" S, Long. 54°12'25.83" W; e vazão máxima de captação de 477,92 m³/h (0,132755 m³/s ou 132,75 L/s), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 01 em anexo. A água captada atenderá o seguinte equipamento de pivô central: pivô 01–125,2ha.

II _ Captação superficial 02 nas coordenadas geográficas: Lat. 15°18'18.81" S, Long. 54°11'37.88" W; e vazão máxima de captação de 444,76 m³/h (0,123554 m³/s ou 123,55 L/s), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 02 em anexo. A água captada atenderá o seguinte equipamento de pivô central: pivô 2 e 3 –160,52 ha.

III _ Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

IV _ O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano;

V _ O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **14 de janeiro de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 127 de 20/02/2018, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27.204 de 20/02/2018.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de janeiro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação 01 no Rio das Mortes. Coordenadas Geográficas: Lat. 15°18'51.32" S Long. 54°12'25.83" W. DATUM: SIRGAS2000.

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0.123555	6	12
Fevereiro	0.123555	6	11
Março	0.123555	6	8
Abril	0.123555	9	29
Maiο	0.123555	14	30
Junho	0.123555	14	29

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0.123555	16	31
Agosto	0.123555	20	30
Setembro	0.123555	17	29
Outubro	0.123555	14	20
Novembro	0.123555	4	11
Dezembro	0.123555	6	12

Tabela 02 – Captação 02 no Rio das Mortes. Coordenadas Geográficas: Lat. 15°18'18.81" S Long. 54°11'37.88" W. DATUM: SIRGAS2000.

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0.13275	6	11
Fevereiro	0.13275	6	12
Março	0.13275	6	13
Abril	0.13275	7	27
Maiο	0.13275	12	26
Junho	0.13275	10	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0.13275	13	28
Agosto	0.13275	14	31
Setembro	0.13275	13	28
Outubro	0.13275	12	17
Novembro	0.13275	6	12
Dezembro	0.13275	6	12

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 20/01/2025 as 09:37:17.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **MENV12BE1** e o código CRC **11ED78E9**.
